

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 152/2018 - IPASGO
INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 121-2014/PR

~~Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Programa Especial PAI Medicamentos gerenciado pelo Sistema IPASGO Saúde, no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.~~

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 22, no § 4º do 48 e no art. 55, todos, dispositivos da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, bem como nos arts. 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012; e,~~

~~-Considerando a necessidade de regulamentação do Programa Especial PAI MEDICAMENTOS, instituído com objetivo na dispensação de medicamentos ao beneficiário autorizado a inscrever-se para fins de fruição dos descontos incidentes quando da aquisição dos princípios ativos discriminados, conforme os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa;~~

~~Considerando que o Sistema IPASGO Saúde tem por objetivo primordial a realização das operações que possibilitam a assistência à saúde dos usuários, desde que fundamentado na capacidade técnica e financeira do sistema, atender as demandas de forma sustentável;~~

~~Considerando que o agravamento de enfermidades em decorrência de dificuldades de acesso, bem como a alta prevalência de doenças crônicas dentre as diversas faixas etárias de usuários, obrigando-os ao uso cotidiano de medicamentos;~~

~~Considerando a necessidade de promover a acessibilidade e o uso racional de medicamentos, bem como atendimento às determinações da prescrição médica, assegurando a qualidade e disponibilidade dos produtos;~~

~~Considerando o alcance do gerenciamento proporcionado pelo Programa Especial PAI Medicamentos na resolutividade das ações de promoção à saúde dos usuários beneficiados, além do baixo custo e acessibilidade aos fármacos/princípios ativos disponibilizados pelo programa;~~

~~Considerando a capacidade de monitoramento e possibilidade de intervenção da área de Auditoria do IPASGO no consumo de medicamentos, enquanto propulsor das despesas assistenciais e agente formador do perfil epidemiológico das populações de usuários do Instituto;~~

~~Considerando que as informações e dados colhidos na execução do programa proporcionará, dentre outros indicadores, a formação e a gestão de um perfil epidemiológico dos usuários do IPASGO Saúde, subsidiando futuros projetos para promoção à saúde, a prevenção de doenças, bem como a racionalização dos gastos assistenciais;~~

~~Considerando ainda, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ –, e demais atos normativos vigentes,~~

RESOLVE:

~~**Art.1º** Fica instituído no âmbito do IPASGO, o Programa Especial para o gerenciamento de dispensação de medicamentos, com vistas à concessão de descontos aos usuários titulares e respectivos dependentes, bem como aos servidores públicos ativos autorizados pela SEGPLAN, quando da aquisição de fármacos compostos pelos princípios ativos e nas condições, limites e valores especificados na presente Instrução Normativa e seus anexos.~~

~~§ 1º Considerando as ações de Programa de Governo do Estado para o desenvolvimento social, inseridas no Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento – PAI, gerenciadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, configurada nos subsídios financeiros advindos da parceria estabelecida entre o IPASGO e a SEGPLAN, o Programa Especial ora instituído fica denominado PAI Medicamentos.~~

~~§ 2º Os percentuais de descontos concedidos pelo IPASGO aos inscritos no programa PAI Medicamentos tem por referência o Preço Máximo ao Consumidor – PMC (preço fabricante) estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, sendo que quando da aquisição dos produtos pelos beneficiários, será observada a listagem dos princípios ativos discriminados no Anexo I desta Instrução Normativa.~~

~~§ 3º Para viabilizar o funcionamento do programa PAI Medicamentos o IPASGO realizará o pertinente procedimento licitatório, com objetivo na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada e estratégica de saúde, para as ações de gerenciamento de benefícios de aquisição e medicamentos, bem como do gerenciamento de perfil clínico – epidemiológico dos servidores públicos do Estado de Goiás e dos usuários titulares e dependentes do Sistema IPASGO Saúde, inscritos no Programa Especial ora regulamentado.~~

~~§ 4º Considerando a existência de estabelecimentos cadastrados conforme contratação específica para o PAI Medicamentos, a abrangência do programa estender-se-á a todo o Estado de Goiás.~~

~~§ 5º Os percentuais de descontos por princípio ativo, bem como a rede de localidades (farmácias/drogarias) e respectiva área de abrangência dos estabelecimentos serão considerados parte essencial dentre os requisitos para habilitação dos interessados, com objetivo nas contratações derivadas da autorização delimitada na presente normativa.~~

~~**Art. 2º** Ao usuário titular e dependentes do Sistema IPASGO Saúde, optantes e devidamente inscritos no Programa PAI Medicamentos, o IPASGO concederá desconto em percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o resultado obtido após aplicação dos descontos nos moldes descritos no §2º, do art.1º, desta Instrução.~~

~~§ 1º Para viabilizar a participação dos usuários conveniados e definir fontes de custeio dos benefícios ora regulamentados e outras condições específicas do programa PAI Medicamentos, o IPASGO celebrará convênios ou promoverá aditivos aos convênios vigentes com as entidades ou fontes pagadoras autorizadas na Lei nº 17.477/2011, em face das suas singulares características, visando estabelecer os subsídios suficientes à concessão do desconto em percentual de que trata o caput deste artigo.~~

~~§ 2º Para assegurar a participação dos servidores públicos do Estado, ativos não inscritos no IPASGO Saúde, no programa especial PAI Medicamentos e resguardar a concessão do desconto de 5% (cinco por cento), o Instituto celebrará convênio com a SEGPLAN exclusivamente para autorizar a participação da referida categoria, sendo que neste caso não será permitida, em nenhuma hipótese, a extensão a quaisquer outros serviços assistenciais, em cumprimento às regras delimitadas na Lei nº 17.477/2011.~~

~~§ 3º O convênio de que trata o § 2º deste artigo servirá apenas ao subsídio do valor equivalente a 5% (cinco por cento) de descontos para o servidor ativo e não inscrito no sistema assistencial, não autorizando a concessão dos demais percentuais discriminados no Anexo II desta Instrução.~~

~~§ 4º Para assegurar o desconto no valor de 5% (cinco por cento) aos optantes do programa especial ora regulamentado o IPASGO celebrará convênios com as entidades/fontes pagadoras legalmente responsáveis, para o estabelecimento do subsídio necessário à referida quota patronal.~~

~~Art. 3º Fica a Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças – DGPF, responsável pela elaboração do procedimento administrativo pertinente às contratações que permitam o funcionamento do programa PAI Medicamentos, visando possibilitar o acesso dos inscritos aos fármacos compostos pelos princípios ativos descritos no Anexo I.~~

~~Parágrafo único. É de responsabilidade da Coordenação de Aquisição de Controle e Cadastro de Medicamentos – COCOME, subordinada à Gerência de Normas – GEN e da Diretoria de Assistência do Servidor – DAS, a administração e gestão das contratações derivadas do programa PAI Medicamentos.~~

~~Art. 4º O benefício de descontos instituído pelo programa PAI Medicamentos não será concedido em caso de:~~

~~I – existência de medicamento dispensado gratuitamente por programas fomentados pelos Governos Municipal, Estadual ou Federal, ou por fundo de assistência ou equivalente, ou ainda, patrocinado por qualquer entidade;~~

~~II – beneficiário internado em hospital público, privado ou filantrópico;~~

~~III – medicamentos sem o devido Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou não incluído no rol de cobertura do Sistema IPASGO Saúde;~~

~~IV – medicamentos com preparo personalizado destinado a usuário específico ou com características específicas de manipulação;~~

~~V – prescrição médica (receita) com rasuras, emendas, borrões, ausência de identificação do médico solicitante (nome ou nº CRM), e/ou outras intercorrências que dificultem a clareza, nitidez e a legitimidade que caracterizam o documento.~~

~~**Art. 5º** A inscrição no programa PAI Medicamentos para obtenção dos descontos sobre os medicamentos com os princípios ativos listados no Anexo I desta Instrução é de natureza opcional, observada a exigência da contraprestação pecuniária mensal exigida aos optantes, para cobertura de custos de administração do benefício ora regulamentado.~~

~~**Parágrafo único.** Todos os inscritos no programa PAI Medicamentos ficam sujeitos ao pagamento de R\$1,00 (um real) a título de mensalidade, específica à cobertura dos custos de gerenciamento do programa, além da quantia equivalente a 30% (trinta por cento), do referido valor, por cada operação de aquisição de medicamentos, a título de coparticipação.~~

~~**Art. 6º** A despesa mensal advinda do custeio do percentual previsto no art. 2º, desta Instrução, equivalente à quota patronal, será classificada na Ação Implementação de Serviços de Assistência à Saúde, dotação orçamentária 2014.5704.10.302.1126.2201.03.20.~~

~~**Art. 7º** O inscrito no programa especial ora regulamentado que estiver bloqueado para a utilização dos serviços assistenciais nos termos dos arts. 43 a 46 da Lei nº 17.477/11 em vista de débitos para com o Sistema IPASGO SAÚDE, terá suspensa a fruição dos benefícios do PAI Medicamentos, até a regularização do respectivo cadastro financeiro.~~

~~**Parágrafo único.** O beneficiário inscrito que prestar declaração falsa ou incorreta, e ou adulterar prescrição médica, dentre outras condutas em prejuízo ao PAI Medicamentos, sujeitar-se-á, nesse caso, aos pertinentes procedimentos administrativos e na comunicação ao órgão persecutório competente, com vistas à imposição das sanções cíveis e penais cabíveis.~~

~~**Art. 8º** O Programa Especial PAI Medicamentos, instituído para a concessão do benefício de desconto na aquisição dos fármacos listados no Anexo I, com o respectivo percentual por princípio ativo, bem como o provimento dos subsídios ora previstos, terá a execução condicionada à disponibilidade técnico-financeira do Sistema IPASGO Saúde, enquanto observada a permanência das fontes de custeio disciplinadas nos termos desta Instrução.~~

~~**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de publicação do ato de homologação da Licitação processada em vista dos objetivos descritos no art.1º do presente ato normativo.~~

~~Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 2014.~~

Francisco Taveira Neto
Presidente